



Portaria nº 068, de 19 de abril de 2022.

"Retifica a Portaria nº 156 de 1º de novembro de 2019, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora Shirlan Braz Barbosa Matos".

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2019027303,

RESOLVE:

Art. 1º- **Retificar a Portaria nº 156 de 1º de novembro de 2019**, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **SHIRLAN BRAZ BARBOSA MATOS**, CPF nº 397.351.761-49, matrícula 2770, para constar a Classe Referência J40S, no cargo de Professor Suplementar, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia GO, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 49.002,60 (quarenta e nove mil, dois reais e sessenta centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de R\$ 4.083,55 (quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 48, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada conforme dispositivo do art. 2º, da EC 47/2005, assim discriminados:

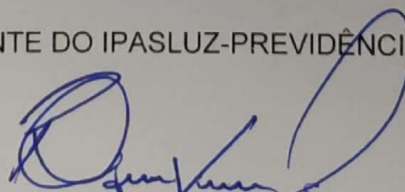
Composição do provento	Valor
Vencimento:	R\$ 1.981,57
Triênio:	R\$ 1.525,81
Complemento do Piso Nacional:	R\$ 576,17
V.P.N.I. (parcela absorvível):	R\$ 594,45
Total	R\$ 4.678,00

Art. 3º- A diferença no valor de R\$ 594,45 (quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), receberá a nomenclatura de Vantagem Pecuniária a qual irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Será devido a aposentada o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013, regulamentada em face do dispositivo do art. 7º, da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2019.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2022.


RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente